



Ofício nº 014/2020 - SINDSEMP/MA

São Luís (MA), 23 de junho de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
Eduardo Jorge Hiluy Nicolau
Procurador-Geral de Justiça
Procuradoria Geral de Justiça
NESTA

Assunto: Alterações no Ato Regulamentar nº25/2020

Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça

O SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO - SINDSEMP/MA, entidade de representação classista, representante dos servidores públicos do Ministério Público do Estado do Maranhão, por intermédio de sua diretora-presidente, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, inciso III, da Constituição Federal, bem como das disposições legais e estatutárias, e

CONSIDERANDO o direito fundamental e constitucional à saúde, que deve ser garantido mediante políticas que visem à redução do risco de doença e outros;

CONSIDERANDO as diversas leis, decretos e atos normativos relativos às medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia do Coronavírus;

CONSIDERANDO o Ato –GAB/PGJ – nº199/2020 que prorrogou o prazo de suspensão de atividades, incompatíveis com o trabalho remoto, até o dia 30 de junho de 2020, no âmbito do MPMA;

CONSIDERANDO o Ato Regulamentar nº25/2020 que Instituiu o Plano de Biossegurança para retomada gradual das atividades presenciais, criou o Comitê Operacional e estabeleceu as medidas gerais administrativas para prevenção de contágio e propagação do novo Coronavírus, no âmbito do Ministério Público do Estado do Maranhão, e todo o seu embasamento; e

CONSIDERANDO que o referido Ato, em que pese ter sido muito bem pensado e elaborado e pelo qual parabenizamos a Administração Superior, possui alguns pontos que consideramos precisar de algumas melhorias, as quais listamos a seguir:

- 1) O Art. 2º. institui o Comitê Operacional do Plano de Biossegurança, mas não prevê em sua composição um representante da classe de servidores;
- 2) O Art. 3º. apesar de ressaltar eventuais adequações de acordo com a realidade de cada município, deixa muito vaga a questão, quando, deveria ser um pouco mais específico nos critérios, por exemplo, a existência e taxa de ocupação de leitos de UTI nas localidades;
- 3) O Art. 5º sabiamente trata do regime de teletrabalho de forma exclusiva para servidores integrantes de grupos de risco, entretanto, não engloba os servidores que lidam/moram diretamente com essas pessoas, nem mesmo cita as mães/pais de filhos pequenos, que por conta da suspensão das aulas não terão com quem deixar seus filhos;
- 4) O Art. 7º. trata do horário de expediente, reduzindo-o, entretanto não é suficiente para excluir a necessidade de alimentação dentro das dependências do Órgão, o que pode ocasionar eventuais aglomerações;
- 5) O Art. 8º, que trata das medidas sanitárias gerais, não inclui a obrigatoriedade de tapetes sanitizantes para as entradas das unidades do órgão; e de protetor facial (face shield) que se faz necessário, principalmente, para aqueles que lidam diretamente com o público;
- 6) O Art. 10. trata da questão procedimental quanto a aferição de temperatura e a responsabilidade das recepcionistas realizarem tal tarefa, mas não considera que estas trabalham dentro do órgão e que essa aferição deve ser realizada antes do cidadão adentrar as unidades do órgão;
- 7) E também, o ato em si não prevê ainda:

- a) Os cuidados com as diligências e visitas domiciliares, como por exemplo, o não retorno dos servidores que realizarem esse tipo de tarefa ao seu local de trabalho após tais atividades, a fim de evitar a contaminação do ambiente;
- b) A obrigatoriedade de testagem regular dos servidores que estiverem em trabalho presencial; e
- c) A continuidade da suspensão da exigência dos exames periódicos.

Dessa forma, **SOLICITAMOS:**

- 1) A inclusão do Sindsemp/MA, como representante da classe de servidores, no Comitê Operacional do Plano de Biossegurança;
- 2) A inclusão de critérios objetivos nas ressalvas quanto ao retorno do trabalho presencial, especificamente com relação a existência e taxa de ocupação de leitos de UTI e leitos clínicos na rede da localidade em si ou na rede mais próxima; e a vinculação à disponibilidade/cumprimento de todos os materiais/medidas sanitários(as) listados(as) no ato em questão (termômetro, álcool em gel, sinalizações) etc;
- 3) A inclusão de servidores que lidam/moram diretamente com pessoas do grupo de risco e mães/pais de filhos pequenos, no regime, exclusivamente, de teletrabalho, estes últimos até, pelo menos, o retorno das aulas escolares;
- 4) A redução temporária do horário de expediente para 4h diárias, de 8:00 às 12:00 horas;
- 5) A inclusão da obrigatoriedade de tapetes sanitizantes para as entradas das unidades do órgão; e do protetor facial (face shield), no mínimo, para aqueles que lidam diretamente com o público;
- 6) A realização da aferição de temperatura fora das dependências do órgão;
- 7) A realização de visitas domiciliares e institucionais, vistorias e inspeções, somente em casos graves e urgentes, cabendo aos respectivos servidores, de acordo com sua autonomia profissional, manifestar-se acerca da pertinência ou não de realização do procedimento;

- 8) A determinação de que após as diligências e visitas domiciliares, o servidor não retorne ao seu local de trabalho, a fim de evitar a contaminação do ambiente;
- 9) A obrigatoriedade de testagem regular dos servidores que estiverem em trabalho presencial; e
- 10) A continuidade, por tempo indeterminado, da suspensão da exigência dos exames periódicos;

Neste termos, pedimos deferimento.

Atenciosamente,



Vânia Márcia de Sousa Leal Nunes
Diretora-Presidente do SINDSEMP/MA